

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

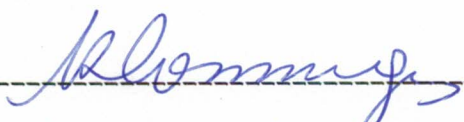
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/18/99, do Executivo, que desafeta de sua destinação de área de lazer a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMUCOPAS - Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de maio de 1999.

  
----- Presidente  
Neuza dos Reis Domingues Souza

  
----- Secretário  
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/18/99, do Executivo, que desafeta de sua destinação de área de lazer a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMUCOPAS - Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de maio de 1999.

.....  
Luziano Justino Dias Presidente

.....  
José Antônio da Silva Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

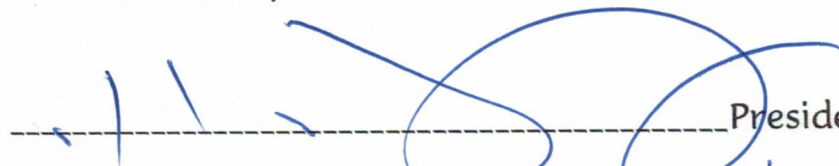
Relator: Vilson Silva de Moraes


Parecer ao Projeto de Lei CM/18/99, que desafeta de sua  
destinação de área de lazer a área que menciona, autoriza doação à  
AMMUCOPAS - Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto  
Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, e dá outras  
providências.

No projeto de lei apreciado nada se observa que possa obstar  
sua aprovação.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de maio de 1999

  
----- Presidente  
Fernando Cardoso Mamede  
LUIZIANO JUSTINA DIAS

  
----- Secretário  
Vilson Silva de Moraes  
JOSE CARLOS JONCIO

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1999/144

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/15

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 28 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/15, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de área de lazer a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMUCOPAS - Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**DANIEL PAULO DO NASCIMENTO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

## PREFEITURA DE ITUIUTABA



## MENSAGEM N. 1999/15

Ituiutaba, 28 de abril de 1999

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que desafeta de sua finalidade de área de sistema de lazer, imóvel do patrimônio público municipal e autoriza o Município a doá-lo à AMMUCOPAS – Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, para construção de sua sede própria.

A área se destina, urbanisticamente, a sistema de lazer. Para que ocorra o seu aproveitamento em edificações particulares, faz-se necessária a sua conversão em área dominical, prevista no art. 66, inciso III, do Código Civil. O procedimento apropriado é o da desafetação, mediante aprovação da Câmara Municipal, de projeto de lei.

Por medida de economia de procedimento, no mesmo projeto de desafetação está contida a autorização, ao Executivo, para doação da área à AMMUCOPAS – Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II.

Segundo informações que constam de requerimento endereçado a este Executivo, “o Governo Federal, através do PRODEC – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, dispõe de recursos destinados especificamente ao atendimento de organizações comunitárias como é o caso da requerente. Mas o PRODEC exige que o terreno seja escriturado em nome da associação, sob pena de não haver atendimento, ou seja, de não ser destinado nenhum recurso para a mesma. Tais recursos não tem retorno, isto é, são destinados às sociedades para a construção de suas sedes, possibilitando às pessoas do bairro uma melhor qualidade de vida, sendo este, naturalmente, seu grande objetivo bem como o objetivo do governo. É a ação social do governo se fazendo presente em nosso município, através desta entidade requerente, bem como de todas as outras que satisfizerem às exigências do PRODEC, sendo o primeiro requisito a escritura definitiva do imóvel”.

Normas superiores sobre doação de imóveis do patrimônio público, obrigam à inclusão de cláusulas condicionais, inclusive

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

prevendo a reversão do imóvel ao doador em caso de descumprimento das cláusulas.

A lei, embora consigne as cláusulas condicionais, autoriza a donatária a vincular o imóvel às normas do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa, e inclui previsão no sentido de que, cumpridas as exigências do citado programa, ficam canceladas as cláusulas condicionais.

Este executivo inclui, entre suas razões de remessa da matéria a essa Augusta Casa de Leis, os fundamentos extraídos de requerimento formulado por associação de bairro interessada.

Feitas essas considerações, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A



L E I N. - D E D E D E 1999

**Desafeta de sua destinação de área de lazer a área urbana que menciona, autoriza doação à AMMUCOPAS – Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, e dá outras providências**

em/18/99

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, de sua finalidade original de imóvel destinado a sistema de lazer, imóvel urbano cadastrado sob nº SO-32-04-04-01, parte integrante da matrícula 24.976, de 01/08/1990 do 2º CRI local, situado no Bairro Novo Tempo II, de propriedade desta Prefeitura, medindo 81,00 metros de frente para a Avenida Minas Gerais; 12,72 metros em curva na confluência da Avenida Minas Gerais com a Rua Cândida Olivia Vilela; 33,72 metros de frente para a Rua Cândida Olivia Vilela; 14,14 metros em curva na confluência da rua Cândida Olivia Vilela com a Rua Joaquim Teodora Arantes; 67,65 metros de frente para Rua Joaquim Teodora Arantes e finalmente, 7,78 metros em curva na confluência da Rua Joaquim Teodora Arantes com a Avenida Minas Gerais, resultando uma área com 2.268,59m<sup>2</sup>.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à AMMUCOPAS – Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, imóvel do patrimônio municipal, descrito no artigo 1º desta lei, destinado à construção da sede própria da Associação.

Art. 5º A doação prevista no artigo anterior, fica condicionada às seguintes cláusulas:

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;
- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 6º A donatária utilizará recursos do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para a edificação a que se destina a doação do imóvel.

§ 1º Fica a donatária autorizada a vincular o imóvel à operação de destinação de recursos referida neste artigo, com todas as exigências que lhe são peculiares.

§ 2º Uma vez cumpridas integralmente as exigências do PRODEC, para a finalidade alvitrada nesta lei, ficam canceladas as cláusulas condicionais do art. 2º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 3/15/99

Douglas Paulo  
Presidente

Aprovado em 1ª, votação por  
UNANIMIDADE

- Prefeito de Ituiutaba -

4/15/99  
Douglas Paulo  
Presidente

COMISSÃO DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 3/15/99

Douglas Paulo  
Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

4/15/99  
Douglas Paulo  
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por  
UNANIMIDADE

4/15/99  
Douglas Paulo  
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

3/15/99

Douglas Paulo  
Presidente